

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS QUE ENTRE SI FAZEM MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA, doravante denominada simplesmente MVV, CNPJ/MF sob o nº 08.650.571/0003-45, neste ato representado(a) por seu Diretor Técnico, Sr. BRENO DELFINO MARTINS e por sua Gerente Administrativo e RH, Sra. DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ;

e

E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.430.851/0001-77, doravante denominado simplesmente SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, conforme previsto na Lei 10.101 de 19/12/2000 e alterações trazidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 e artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, estipulando as condições para pagamento da participação nos resultados da empresa para o ano de 2026, conforme previsto nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica instituído, através do presente instrumento, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa (PLR) que será oferecido aos empregados elegíveis de acordo com os indicadores, pesos e faixas de atingimento constantes do Anexo I (Painel de Metas Objetivas), condicionada à disponibilidade de recursos financeiros da MVV, exclusivamente para o ano de 2026, sendo que, neste ano, a avaliação individual de performance se aplica às funções descritas na cláusula terceira, parágrafo terceiro abaixo, referente ao período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, para pagamento em 2027, até o dia 31/03/2027.

Parágrafo Único – A PLR está desvinculada da remuneração, não a substituindo ou a complementando, nem constitui base de incidência de qualquer

encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como expressamente estabelecem o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e o artigo 3º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Não participarão da PLR os empregados contratados após o dia 30 de novembro do ano corrente, os jovens aprendizes, os dispensados por justa causa, os estagiários e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV, os empregados com contratos suspensos. Não serão considerados os períodos de afastamento por auxílio-doença superiores a 30 (trinta) dias, exceto acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados com menos de 01 (um) ano de vínculo empregatício receberão, proporcionalmente, pro rata, ao seu tempo de trabalho na empresa, desde que contratados e admitidos até 30 de novembro do ano corrente;

Parágrafo Segundo - Os empregados desligados por iniciativa da empresa ou por pedido de dispensa receberão, proporcionalmente, pro rata, ao seu tempo de trabalho no período, tendo por base o último salário base percebido no mês da rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de haver transferência de empregados entre as áreas (Gerência/Coordenação) o empregado fará jus ao recebimento da participação nos resultados proporcional ao tempo trabalhado em cada local (origem/destino).

Parágrafo Quarto - Na hipótese de haver transferência de empregados entre filiais pertencentes ao mesmo grupo econômico, o empregado fará jus ao recebimento proporcional, pro rata aos meses trabalhados na MVV.

CLÁUSULA TERCEIRA – O salário base para o cálculo da PLR será o salário base nominal do mês de dezembro do ano corrente e a data de pagamento do

valor apurado será o dia 31 de março do ano seguinte/subsequente, de acordo com o que determina a Lei 10.101/2000, artigo 2º, parágrafos oitavo e nono.

Parágrafo Primeiro – O salário base nominal não inclui gratificações, adicionais de quaisquer naturezas, bem como valor de horas extras, tendo em vista que se trata de complementação personalíssima de salário base.

Parágrafo Segundo – A MVV pagará 02 (dois) salários base que equivale a 100% do atingimento das metas, podendo esse valor variar para mais ou para menos a depender do desempenho do negócio, situação econômica e preços das commodities negociadas, do desempenho individual de acordo com a avaliação individual de performance, referente ao período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e do atingimento das metas corporativas constantes do anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os empregados ocupantes de cargos de nível superior (Seniores) e supervisores possuem metas previamente estabelecidas (CID – Contrato Individual de Desempenho), que passam a compor o cálculo da Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Essas metas possuem caráter incentivador, com o objetivo de estimular o desenvolvimento profissional, o aprimoramento das competências e a busca contínua por melhores resultados.

O cálculo da PLR se dará conforme a distribuição dos pesos abaixo:

Nível	Meta Corporativa	Meta Individual	Avaliação de Competências
Cargos nível Superior/Supervisão	40%	50%*	10%*

* aplicáveis exclusivamente aos empregados ocupantes de cargos de nível superior (Seniores) e de Supervisão que possuam Contrato Individual de Desempenho (CID) formalmente estabelecido, com exclusão daqueles admitidos após 30 de setembro do ano base, para os quais se aplicará apenas as metas corporativas.

Parágrafo Quarto – Para os empregados ocupantes de cargos de liderança, tais como Diretores, Gerentes, Coordenadores e Especialistas low2, as metas serão aplicadas de forma individual, levando em consideração o fator de desempenho individual que poderá impactar de forma positiva ou negativa no quantitativo estipulado no Parágrafo Segundo desta cláusula, podendo a PLR destes sofrer alterações para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecida que a participação nos resultados será imediatamente suspensa em caso de interdição, paralização ou suspensão das atividades operacionais, recuperação judicial, falência e outros motivos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem o pleno curso dos negócios da MVV, comprometendo a sua situação financeira, devendo a MVV comunicar o Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias da ocorrência da suspensão para analisarem a possibilidade de uma renegociação da participação nos resultados, estando condicionada à obtenção de resultado líquido no ano.

CLÁUSULA QUINTA – Além da Participação nos Lucros ou Resultados previstas nas cláusulas anteriores, as Partes ajustam, para o exercício de 2026, a possibilidade de pagamento de parcela adicional denominada **Participação nos Lucros ou Resultados Adicional “PLR -Gatilho”**, de natureza excepcional, variável, não habitual e condicionada ao atingimento cumulativo das regras, metas e premissas estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – A parcela adicional denominada PLR Gatilho possui a mesma natureza jurídica da Participação nos Lucros ou Resultados prevista neste Acordo, permanecendo integralmente desvinculada da remuneração do empregado, não substituindo nem complementando salário, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários e não se sujeitando ao princípio da habitualidade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Segundo – O pagamento da PLR Gatilho somente será devido caso sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições corporativas:

- I. atingimento de produção de Cobre Contido (metal de cobre puro presente no minério bruto) igual ou superior a 97% da meta estabelecida para o exercício de 2026;
- II. obtenção de Lucro Líquido igual ou superior a 5% do Budget, considerando como referência o lucro líquido constante do orçamento aprovado no exercício de 2026;
- III. manutenção do Lucro Líquido da empresa acima do limite estabelecido, mesmo após a dedução do custo total da PLR de 2026, incluindo a parcela adicional da PLR Gatilho;
- IV. apuração oficial dos resultados do exercício de 2026, mediante validação interna, auditoria aplicável e aprovação societária/corporativa competente, inclusive pela Baiyin, quando exigível.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento de qualquer uma das condições previstas no Parágrafo Segundo impedirá a ativação da PLR Gatilho, hipótese em que não será devido qualquer pagamento adicional aos empregados a esse título, ainda que as outras metas ou indicadores tenham sido parcial ou

integralmente alcançados.

Parágrafo Quarto – Quando ativado a PLR Gatilho, o valor individual devido ao empregado elegível será calculado pela seguinte fórmula:

PLR Gatilho =(Percentual do Gatilho) × (Target) × (Salário Nominal) × (Percentual de Tempo Trabalhado em 2026)

Para fins desta cláusula:

I. **Percentual do Gatilho:** percentual correspondente à superação do lucro líquido e a produção do cobre contido (igual ou superior a 97% da meta estabelecida para o exercício de 2026);

II. **Target:** corresponde à quantidade de salários prevista para o nível de elegibilidade do empregado, conforme regra aplicável ao seu enquadramento, cargo ou nível;

III. **Salário Nominal:** corresponde ao salário-base nominal vigente em dezembro de 2026 ou, nos casos de desligamento por iniciativa da empresa, ao último salário nominal percebido pelo empregado;

IV. **Percentual de Tempo Trabalhado em 2026:** corresponde à proporção do período efetivamente elegível no exercício de 2026, observadas as regras de elegibilidade, afastamento e desligamento previstas nos Parágrafos Oitavo, Nono e Décimo Primeiro da Cláusula Quinta deste Acordo.

Parágrafo Quinto – Atendidas as condições cumulativas de ativação da PLR Gatilho, constante no Parágrafo Segundo, será aplicada a seguinte tabela de referência:

Tabela de percentuais do Gatilho					
Avaliação Financeira (Gatilho) – Multiplicador					
Lucro Líquido Orçado	+5%	+25%	+50%	+100%	+150%
Percentual do gatilho	+2,50%	+13,20%	+29,40%	+66,7 %	+115,40%

O percentual aplicável será limitado ao cenário máximo de +150% ainda que o resultado da empresa supere os parâmetros previstos na tabela acima.

Parágrafo Sexto - Caso o valor individual apurado para o empregado elegível, após a aplicação da fórmula prevista no Parágrafo Quarto, seja inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), **será assegurado o pagamento mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que integralmente atendidas as condições corporativas e individuais previstas nesta cláusula.**

Parágrafo Sétimo – O cálculo da PLR Gatilho observará o salário nominal do empregado, nos termos da Cláusula Terceira deste Acordo, não sendo consideradas, para essa finalidade, gratificações, adicionais de qualquer natureza, horas extras, prêmios, bônus, comissões ou quaisquer outras verbas

variáveis.

Parágrafo Oitavo – Farão jus à PLR Gatilho os empregados próprios da MVV que, cumulativamente, atenderem as condições de elegibilidade abaixo:

I – tenham mantido vínculo empregatício com a empresa por, no mínimo, 06 (seis) meses durante o exercício de 2026;

II – estejam com contrato de trabalho ativo em 31/12/2026, ressalvada a hipótese de desligamento por iniciativa da empresa, nos termos do Parágrafo Décimo desta cláusula;

III – integrem o quadro de empregados próprios da MVV e não estejam enquadrados nas hipóteses de exclusão previstas no Parágrafo Nono desta Cláusula Quinta .

Parágrafo Nono – Não farão jus ao recebimento do Gatilho:

I – estagiários;

II – jovens aprendizes;

III – empregados que pedirem demissão, independentemente do tempo trabalhado no exercício de 2026;

IV – empregados dispensados por justa causa;

V – empregados que não cumprirem o período mínimo de vínculo prevista no Parágrafo Oitavo;

VI – empregados que não atenderem a qualquer das condições de elegibilidade previstas neste Acordo.

Parágrafo Décimo – Os empregados desligados por iniciativa da empresa, sem justa causa, farão jus ao recebimento proporcional da PLR Gatilho, calculado *pro rata temporis*, desde que tenham trabalhado por, no mínimo, 06 (seis) meses no exercício de 2026 e que as condições corporativas de ativação da PLR Gatilho tenham sido integralmente cumpridas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos de afastamento previdenciário, os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento serão considerados normalmente para fins de apuração do percentual de tempo de trabalho. Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, o período excedente será descontado proporcionalmente do cálculo do Gatilho.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de afastamento decorrente de acidente de trabalho, não haverá desconto do período de afastamento para fins de cálculo da PLR Gatilho, desde que observadas as demais condições de elegibilidade e ativação previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos casos de afastamento previdenciário por licença maternidade o período da licença será considerado normalmente para fins de apuração do percentual de tempo de trabalho.

Parágrafo Décimo Quarto – O pagamento da PLR Gatilho somente será realizado após a apuração oficial dos resultados do exercício de 2026, validação dos indicadores aplicáveis, auditoria dos resultados, quando cabível, e aprovação pelas instâncias competentes da empresa, inclusive aprovação corporativa/societária aplicável.

Parágrafo Décimo Quinto – A PLR Gatilho, se devido, será pago até 30 de junho de 2027, observadas as regras de apuração dos resultados.

Parágrafo Décimo Sexto – não haverá antecipação, adiantamento ou pagamento parcial da PLR Gatilho antes da apuração oficial dos resultados, da confirmação do cumprimento das condições previstas nesta cláusula e da aprovação final da empresa.

Parágrafo Décimo Sétimo – A PLR Gatilho possui caráter excepcional, anual e condicionado, aplicável exclusivamente ao exercício de 2026, não gerando direito adquirido, expectativas de direito para exercícios futuros, habitualidade, incorporação ao contrato de trabalho ou obrigação de renovação em instrumentos posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: As Partes reconhecem que a saúde e a segurança constituem valores fundamentais e inegociáveis para a preservação da vida, a integridade física das pessoas e a sustentabilidade das operações e são independentes da PLR e da PLR Gatilho. Nesse sentido, todos os empregados comprometem-se a observar e respeitar as normas, procedimentos e controles de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), bem como a atuar preventivamente na identificação e mitigação de riscos. O respeito às normas de segurança constitui dever de todos e representa valor essencial da cultura organizacional da MVV. A adoção e o fortalecimento de práticas seguras refletem o compromisso coletivo com a excelência operacional e com a busca permanente pela prevenção de acidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA– Será competente a Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto as relações obrigacionais.

CLÁUSULA OITAVA– Uma via do presente instrumento, após devidamente assinada pelas partes, será arquivada no SINDICATO, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 10.101/2000, a fim de que produza todos os legais efeitos.

CLÁUSULA NONA - O presente acordo vigorará de 01/01/2026 até 30/06/2027, data limite para quitação integral dos valores devidos, extinguindo-se automaticamente após a quitação, sem efeito lucrativo, devendo a instituição de novo programa de PLR para exercícios seguintes ser objeto de negociação específica e autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA – As Partes expressamente acordam que poderão optar pela assinatura contratual por meio eletrônico através da plataforma Adobe Sign com ou sem a utilização do certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP Brasil, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo em conformidade com o artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, bem como em legislação superveniente.

E por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Craíbas (AL), 14 de agosto de 2026.

MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.

Dione Maria Nogueira de Queiroz
Gerente de RH/Administrativo

Breno Delfino Martins
Diretor Técnico

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Leonardo Luiz de Freitas
Presidente

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

CPF:

CPF:

Tabela 1 – Painei de Metas de PLR

MVV						
Indicador		0%	50%	100%	125%	150%
SHE+C Peso: 22	Aderência à Licenças operacionais(%) – <i>Peso: 5</i>	Cronograma de licenciamento 2026 < 100%		Cronograma de licenciamento 2026 = 100%	Cronograma de licenciamento = 100% com desafio	-
	Diálogos Comportamentais (VFL) (un) – <i>Peso: 4</i>	<4.053	4.053-4.321	4.322-4.600	> 4.600	-
	Índice de aderência aos critérios de Segurança das Contratadas (%) – <i>Peso: 5</i>	< 84,6%	84,6-90,1%	90,2-96,0%	> 96,0%	-
	Aderência ao Plano de Transformação Cultural (nº ações) – <i>Peso: 8</i>	< 11	11-14	15-19	> 19	-
Operações Peso: 40	Aderência ao Plano de Mina (%)– <i>Peso: 8</i>	< 81,6%	86,6-84,1%	84,2-87,6%	87,7-90,2%	> 90,2%
	Recuperação Metalúrgica (%)– <i>Peso: 12</i>	<74,4%	74,4-76,7%	76,8-79,8%	79,9-82,2%	> 82,2%
	Produção de Cobre Contido (kt)– <i>Peso: 12</i>	< 20,6	20,6 - 21,2	21,2 - 22,1	22,1-22,8	> 22,8
	Disponibilidade física - Via Seca - <i>Peso: 8</i>	<70,0%	70,0 -72,8%	72,8 - 80,9%	80,9 - 81,7	> 81,7%
Financeiro Peso: 30	AISC – Custo Total para Manter a operação (R\$ k/ton) – <i>Peso: 10</i>	> 26,9	26,9 - 25	24,9 – 24,3	< 24,3	-
	EBITDA (R\$m)– <i>Peso: 10</i>	<657	657-700	700-745	> 745	-
	Net Profit – Lucro líquido (R\$m) – <i>Peso: 5</i>	<333	333 - 355	355 - 378	> 378	-
	Aderência dos Investimentos de Capex, Exploration e Growth (R\$m) – <i>Peso 5</i>	> 124	124 -113	113 -108	< 108	-
Growth Peso: 8	Aderência ao cronograma dos projetos previstos para 2026 – <i>Peso: 8</i>	< 89,0%	89-94,9%	94,9-101,0%	> 101,00%	-

MVV			
Indicador		Peso	Descrição
Saúde, Segurança e Meio Ambiente Peso: 22 0 / 50 / 100 / 125	Aderência à Licenças operacionais (%)	5%	Indicador que mede o nível de conformidade da operação em relação às condições e exigências estabelecidas nas licenças operacionais, assegurando o atendimento integral aos requisitos legais e regulatórios, mitigando riscos de penalidades e garantindo a continuidade operacional,
	Diálogos Comportamentais (VFL) (un)	4%	VFL (Visible Felt Leadership - Liderança Visível e Sentida), comumente conhecido como diálogos comportamentais, São visitas regulares de liderança em campo com foco em segurança, escuta ativa e reforço da cultura de prevenção, incentivando o engajamento das equipes e a responsabilização direta no ambiente operacional,
	Índice de aderência aos critérios de Segurança das Contratadas (%)	5%	Indicador que avalia o grau de aderência das empresas terceirizadas aos controles críticos de segurança, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos e a mitigação de riscos operacionais,
	Aderência ao plano de Transformação Cultural (nº ações)	8%	Indicador que mede o grau de implementação das iniciativas previstas no Plano de Transformação Cultural, refletindo o nível de engajamento das áreas, a consistência na execução das ações e a evolução da cultura organizacional
Operacional Peso: 40 0 / 50 / 100 / 150	Aderência ao Plano de Mina (%)	8%	Cumprir rigorosamente o plano geométrico de lavra aprovado para o ano, assegurando a conformidade entre o planejamento técnico e a execução em campo,
	Recuperação Metalúrgica (%)	12%	Maximizar o percentual de recuperação de cobre durante o processo de beneficiamento, buscando eficiência operacional conforme os parâmetros do orçamento,
	Produção de cobre contido (kt)	12%	Alcançar a meta de produção de cobre contido nos concentrados gerados, com foco em estabilidade operacional e aproveitamento do minério alimentado à planta,
	Disponibilidade Física – Via Seca	8%	Indicador que mede o nível de disponibilidade física dos equipamentos da via seca, refletindo a confiabilidade operacional dos ativos e sua capacidade de permanecer disponíveis para produção, impactando diretamente a continuidade operacional
Financeiro Peso: 30 0 / 50 / 100 / 125	AISC – Custo Total para Manter a operação (R\$ k/ton)	10%	Métrica usada na indústria para calcular todos os custos da operação, desde o custo direto de produção, até os custos com royalties e investimentos em desenvolvimento do negócio,
	EBITDA (R\$m)	10%	Maximizar o resultado operacional medido pelo EBITDA (Indicador financeiro que mede o desempenho operacional da empresa, representando o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), garantindo, rentabilidade e eficiência no uso dos recursos, alinhado às metas estratégicas da companhia,
	Net Profit – Lucro líquido (R\$m)	5%	Indicador que avalia o lucro líquido da operação, refletindo o resultado final após a dedução de custos, despesas operacionais, financeiras e impostos, sendo um dos principais indicadores de desempenho econômico,
	Aderência dos Investimentos de Capex, Exploration e Growth (R\$m)	5%	Indicador que mensura a aderência entre valores realizados e orçamento aprovado para investimentos e custos de Capex, Exploration e Growth, refletindo a eficiência da execução financeira e a disciplina no controle de gastos. A apuração é realizada de acordo com o escopo definido.
Growth Peso: 8 0 / 50 / 100 / 125	Aderência ao cronograma dos projetos previstos para 2026 (%)	8%	Indicador que mede o nível de aderência dos projetos ao cronograma planejado para 2026, refletindo a capacidade de execução dentro dos prazos e custos estabelecidos, bem como a disciplina na gestão dos projetos.